

# CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



## Auditoria

A auditoria foi realizada nos meses de junho a setembro de 2015, no Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Estatística, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Museologia, Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Representantes Comerciais, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Conselho Federal de Educação Física, Conselho Federal de Economistas Domésticos, Conselho Federal de Administração, Conselho Federal de Serviço Social, Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Biomedicina, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Conselho Federal de Economia, Conselho Federal de Enfermagem, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Relações Públicas, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e Conselho Federal de Biblioteconomia, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Lei 12.527/2011 (também conhecida por Lei de Acesso à Informação – LAI). Foram objeto da auditoria, também, os Conselhos Regionais vinculados aos Federais acima.

## Metodologia

O presente trabalho baseou-se em questionário aplicado junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional Federais e Regionais. Durante a fase de planejamento, foi elaborado questionário teste para ser validado por 3 (três) Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional: os Conselhos Regionais de Farmácia, Medicina e Nutrição do Rio Grande do Sul.

O questionário final foi, ainda, apresentado aos 10 (dez) maiores Conselhos Federais de Fiscalização, em termos de receita (compreendendo 82% da receita arrecadada pelos Conselhos Federais), em reuniões individuais em Brasília. Nessa oportunidade, colheram-se sugestões adicionais para o aperfeiçoamento do questionário. Nessas visitas, explicou-se o trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União e solicitou-se ampla divulgação da realização da presente auditoria aos Conselhos Regionais vinculados.

As perguntas buscaram a granularidade da informação e foram do tipo Sim/Não (de preenchimento obrigatório), para que fosse expresso, ou não, nas respostas, a existência de dois atributos fundamentais da informação: a integridade e a primariedade, sendo a integridade a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino, e a primariedade a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações (Lei 12.527/2011, art. 4º, VIII e IX).

O questionário teve como principais objetivos:

- a) aumentar a percepção dos Conselhos Profissionais quanto aos requisitos a serem cumpridos na divulgação de suas informações de interesse geral e coletivo e fomentar melhorias espontâneas;
- b) identificar os pontos mais vulneráveis para induzir melhorias na divulgação de informações, mediante a intervenção do TCU, incentivando assim uma mudança de comportamento na administração dos Conselhos Profissionais.

## Resultados

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) A maioria dos sítios dos Conselhos de Fiscalização Profissional não contém as informações com os atributos que a LAI exige: primariedade, integridade, disponibilidade e atualidade;
- b) A maioria dos Conselhos de Fiscalização Profissional não divulga ativamente em seus sítios os conteúdos legais mínimos exigidos, como: metas de programas/ações; local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de órgãos colegiados; informações atualizadas e detalhadas relativas às despesas, incluindo valores pagos, objeto da despesa, beneficiário, remuneração de empregados e quaisquer outros pagamentos, inclusive a Conselheiros; detalhes de licitações e contratos;
- c) A maioria dos Conselhos ainda não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para atender o público de forma presencial e receber pedidos de acesso à informação, mesmo que de forma eletrônica;

d) Os Conselhos que classificam suas informações em algum grau de sigilo ainda não promovem a periódica desclassificação do sigilo.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 3.316.794.889,20 e corresponde à receita arrecadada pelos Conselhos Federais e Regionais (fonte: extrapolação dos Relatórios de Gestão dos Conselhos Federais, exercício de 2013).

### Determinações e recomendações do TCU

O TCU determinou aos conselhos federais de fiscalização profissional, em articulação com os seus regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência do acórdão, a instituição de procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais, contenham conteúdos mínimos divulgados ativamente, isto é, independentemente de solicitação, para o cumprimento da Lei 12.527/2011, e que as informações disponibilizadas contenham os atributos e formatos que a LAI exige: primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. 8º, §1º, III, §3º, V e VI, da Lei 12.527/2011 e em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme o art. 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011.

Foi determinado, ainda:

- a) aos conselhos federais que comuniquem seus regionais do conteúdo do Acórdão 96/2016-Plenário, alertando-os que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011;
- b) aos conselhos federais, em articulação com seus regionais, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da ciência do acórdão, que elaborem e remetam a esta Corte plano de ação, documento explicitando as medidas que serão tomadas para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação.

### Benefícios Esperados

Entre os benefícios esperados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades, incremento da transparência, economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e a expectativa de controle.

### Deliberação do TCU

[Acórdão 96/2016-Plenário](#)

TC 014.856/2015-8

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

[Apresentação do relator ao plenário](#)

[Vídeo da sessão](#)